DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Sexta-feira, 20 de março de 2020 | Ano IV | Edição nº 547 | Página 1 de 15

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8
Portarias	14
Licitações e Contratos	15
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº028

FLS039

LEI Nº2400 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaços públicos para a exploração de serviços de lanchonete nas dependências do Centro de Atendimento ao Turista, localizado à Rua João Fernandes Alves - (antigo matadouro Municipal), no Município de Bálsamo, e dá outras providências.

O Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no usos de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaços públicos destinados à exploração comercial de lanchonete e/ou similares nas dependências do Centro de Atendimento ao Turista.

Parágrafo Único - A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º - Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 3º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, conterá exigências relativas:

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº028 *FLS 040*

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº028 ***FLS041***

Art. 6º - O Poder Executivo fixará a titulo de contrapartida o valor mínimo de R$ 15.000,00 referente a exploração da área e espaços, a ser pago de uma única parcela, no ato da assinatura do contrato.

Parágrafo Único - O valor apurado com a contrapartida que descreve o"caput" deste artigo, terá destinação a ser arbitrada livremente pelo chefe do poder executivo.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por mais 05 anos com anuência de ambas as partes, não havendo renovação automática.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementado caso necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito José Bento Geraldes, 18 de Março de 2.020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NNA DATA SUPRA

Denir Aparecido Augusti
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - Est. de S. Paulo -

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº028

FLS042

LEI Nº2401 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaços públicos para a exploração de serviços de lanchonete no "quiosque" localizado na Praça Eduardo Lopes Pinto, do Residencial Governador André Franco Montoro, no Município de Bálsamo, e dá outras providências.

O Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no usos de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaços públicos destinados à exploração comercial de lanchonete e/ou similares nas dependências do "Quiosque" localizado na Praça Eduardo Lopes Pinto, do Residencial Governador André Franco Montoro.

Parágrafo Único - A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º - Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

Art. 3º - A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º - O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, conterá exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº028

FLS043

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção será feita através de decreto, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º - O Poder Executivo fixará a titulo de contrapartida o valor mínimo de R$ 6.000,00 referente a exploração da área e espaços, a ser pago de uma única parcela, no ato da assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº028

FLS043

Parágrafo Único - O Valor apurado com a contrapartida que descreve o"caput" deste artigo, terá destinação a ser arbitrada livremente pelo chefe do poder executivo.

Art. 7º - Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

Art. 8º - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por mais 05 anos com anuência de ambas as partes, não havendo renovação automática.

Art. 9º - A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementado caso necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito José Bento Geraldes, 18 de Março de 2.020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NNA DATA SUPRA

Denir Aparecido Augusti
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO - Est. de S. Paulo -

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.142, de 19 de março de 2020.

Objeto: ***Decreta "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Bálsamo, em decorrência da necessidade de adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).***

O Prefeito **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, do MUNICÍPIO DE BÁLSAMO,** no uso de suas atribuições legais assim previstas no artigo 33, V, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo;

CONSIDERANDO, que a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia do COVID-19, denominado de novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO, o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, a necessidade de adoções de medidas tendentes à diminuição do contágio evitando a rápida propagação do vírus COVID-19, impactando e comprometendo o atendimento à saúde populacional no âmbito do descentralizado SUS (Sistema Único de Saúde);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de persuadir a população a, voluntariamente, procurar o isolamento social como eficaz mecanismo de obstar o surto de tal moléstia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

DECRETA

Art. 1º. Fica decretada "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Bálsamo, em decorrência do enfrentamento do COVID-19 (novo CORONAVÍRUS), por tempo indeterminado.

Art. 2º. A Administração Municipal adotará todas as medidas restritivas necessárias, dentro de suas competências legais e constitucionais, com a finalidade de conter o avanço da pandemia do COVID-19 (novo CORONAVÍRUS) e minimizar seus riscos e impactos em nosso espaço territorial, adotando medidas de forma gradual ou imediata, em sintonia com as demais ações dos entes federativos, no combate do avanço da pandemia.

Art. 3º. Fica autorizada a suspensão, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, por conveniência do serviço e pelo prazo deste Decreto:

I – Gozo de férias;

II – Licença e afastamento remunerados;

III – Abonadas;

IV – Visitas médicas domiciliares do programa saúde da família, visando ampliação dos respectivos atendimentos médicos nas ESFs;

V- Outras atividades correlatas para as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (novo CORONAVÍRUS).

Parágrafo Único: Excetuam-se dos incisos acima as licenças por motivos de saúde ou compulsórias nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

Art. 4º. A Secretaria da Educação e Cultura adotará as providências necessárias de forma gradativa para a suspensão de aulas, da seguinte forma:

I – No período de 17 a 20 de março de 2020 não será computada falta aos alunos da rede municipal de ensino, sendo facultativa a presença dos alunos seja na educação infantil ou ensino fundamental;

II – A partir de 23 de março de 2020, durante o período de vigência deste Decreto, ficam suspensas as aulas no âmbito da rede pública municipal de ensino.

III – Ficam suspensas todas as atividades correlatas a este período na educação municipal do Município de Bálsamo.

Art. 5º. Fica expressamente recomendado:

I – Suspensão por tempo indeterminado, das atividades coletivas, como escolinhas esportivas e de recreação, academias, atividades religiosas, entre outras ações e atividades de cunho coletivo particulares, no âmbito do Município de Bálsamo/SP;

II – Que a população evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitados shows, eventos em ambientes fechados, passeatas, festas particulares e similares, bem como observe todos os protocolos de prevenção indicados pelo Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde.

Art. 6º. Ficam suspensas temporariamente todas as atividades esportivas e culturais, sob a promoção do Município realizadas a partir desta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

Art. 7º. Fica suspenso a emissão de alvarás para novos bares, buffets, salões de festa, eventos e atividades afins, que promovam ou permitam a reunião de pessoas, durante a vigência deste decreto.

Art. 8º. Fica autorizada a adoção de medidas no âmbito da administração pública municipal que facilitem a prestação de serviços através de meio eletrônico e outros não presenciais, tais como atendimento eletrônico no site oficial (www.balsamo.sp.gov.br), atendimentos por e-mail (pbalsamo@terra.com.br), atendimentos telefônicos e nos casos que exijam o atendimento presencial, medidas que otimizem e agilizem este atendimento.

Art. 9º. Fica suspenso o curso dos prazos processuais administrativos no âmbito do Município de Bálsamo/SP, por tempo indeterminado.

Art. 10. O Paço Municipal não realizará atendimento presencial à população por prazo indeterminado, de forma que o atendimento à população será levado a efeito na forma do artigo 8º, deste Decreto.

Art. 11. Os setores considerados imprescindíveis terão escala especial, elaborada pelo seu Diretor, de forma a se evitar a descontinuidade dos serviços como limpeza, saneamento e abastecimento de água.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto Municipal, serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

Art. 13. As Secretarias Municipais, desde já, ficam autorizadas a adotarem outras medidas necessárias para evitarem a propagação do vírus COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 14. Como medida profilática determinar ao encarregado de cada setor das repartições públicas municipais, que observe as seguintes orientações:

I – evitar aglomeração de pessoas, sobretudo nos ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias.

Art. 15. Fica suspensa a obrigação da jornada de trabalho por meio da biometria (ponto digital) de todos os servidores da Administração Pública do Município de Bálsamo, ficando desde já autorizada a adoção de outras medidas formais de controle de jornada de trabalho.

Art. 16. Fica facultada a adoção do trabalho remoto para todos os servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes ou com recomendações médicas indicadas, excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto Municipal, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, a bem do interesse público com vistas ao salvaguardo do direito constitucional à saúde.

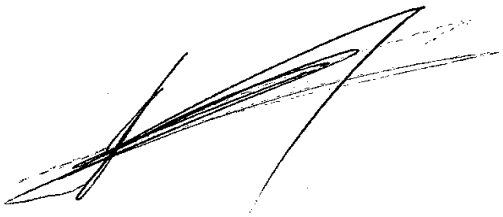

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18

Art. 18. Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da emergência.

Art. 19. Ficam revogadas todas as disposições em contrário; publique-se como de estilo.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 19 de março de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SECRETARIA NA DATA SUPRA
Denir Aparecido Augusti
secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO - Est. de S. Paulo -

Portarias

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

LIVRO DE REGISTRO DE PORTARIAS Nº 17 **FLS 022**

PORTARIA Nº 2.246, DE 18 DE MARÇO DE 2020

*O **Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço,** Prefeito Municipal de **Bálsamo,** Comarca de **Mirassol,** Estado de **São Paulo,** no uso de suas atribuições legais,*

RESOLVE

Convocar, dar posse e admitir à vista de classificação no Concurso Público realizado por esta Municipalidade e homologado pelo **Decreto nº 2.028 de 28 de dezembro de 2018** e **ratificado** pelo **Decreto nº 2.034, de 08 de janeiro de 2.019,** objeto do Edital do **Concurso Público** de **01/2018,** do seguinte cargo, data de posse e nome:

Escriturário à partir de 18/03/2020
Kauan Tomaz de Brito

Registre-se, Publique-se e dê-se Ciência.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 20 de Março de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

Daniel Aparecido Augusti
Secretário

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO
Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Bálsamo Processo: 10/2019 Contratada: O.G.P. Assessoria Contabil Ltda 1º Termo Aditivo - Prorrogação de prazo - 12 meses Valor da suplementação R$ 4.104,00 Valor global com aditamento R$ 64.101,00 Assinatura: 13/03/2020 Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Profissionais de Contabilidade Pública: Convite n° 01/2019. Carlos Eduardo C. Lourenço -Prefeito Municipal.